# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXTRATO TERMO APOSTILAMENTO Nº 001**
TERMO APOSTILAMENTO Nº 001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025
CONTRATO 25/2026
PREGAO ELETRONICO Nº 073/2025
EDITAL Nº 090/2025
MUNICIPIO DE INOCÊNCIA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
**OBJETO O presente apostilamento tem por objetivo alteração de dotação orçamentária, disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária Ata supra.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DE: | PARA |
|---|---|
| Projeto Atv.: 2203 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EMATERNIDADE DE INOCÊNCIA<br>Ficha: 494<br>Fonte: 1.621.0000<br>Catec. Econ.: 3.3.90.39.99<br>Valor: R$476.893,97 | Projeto Atv.: 2203 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EMATERNIDADE DE INOCÊNCIA<br>Ficha: 492<br>Fonte: 1.500.1002<br>Catec. Econ.: 3.3.90.39.99<br>Valor: R$476.893,97 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a alteração da razão social não modifica a personalidade jurídica da contratada nem as condições originalmente pactuadas.
RATIFICAÇÃO Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.
Data Inocência – MS, 14 de OUTUBRO de 2026
Antônio Ângelo Garcia dos Santos

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº 084/2026**
**EDITAL Nº 183/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCÊNCIA**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretária Interina **Sr. Cristhiano Leal Araújo**, nomeado pela Portaria nº 512/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará os procedimentos para a **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**, visando credenciá-las para prestar serviços em conformidade com os preceitos autorizados nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que assim se resume:

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, NA CONDIÇÃO DE LABORATÓRIO DE APOIO, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DESTINADOS AOS PACIENTES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE INOCÊNCIA/MS, INCLUINDO PACIENTES INTERNADOS, EM OBSERVAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021 e alterações; Decreto Municipal nº 086/2026; Demais disposições contidas neste Edital.

**LOCAL E DATA DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação na sala de reunião da Secretaria de Planejamento e Finanças, localizada a Rua João Batista Parreira, nº 522, Bairro Centro, na cidade de Inocência – MS.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** A partir do dia **15 de outubro de 2026 até 15 de outubro de 2027**, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:** Será publicado no Diário Oficial do Município à medida que for sendo realizada a entrega da documentação exigida pelo Edital, bem como a consequente habilitação e convocação dos licitantes.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522 centro, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas, e-mail licita@inocencia.ms.gov.br e sito eletrônico www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial). Informações através do telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041 - Ramal 207. Quando da **retirada do edital,** enviar recibo à Prefeitura de Inocência-MS, conforme modelo do Anexo do Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Inocência – MS, *data da assinatura eletrônica*.

**CRISTHIANO LEAL ARAÚJO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 512/2025**

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 253/2026**
**EDITAL Nº 160/2026**
**EXCLUSIVO PARA Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI).**

**O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 677/2025, **informa que a sessão do certame será retomada na data do dia 19 de outubro de 2026 as 10h:00min** (horário oficial de Brasília) para continuidade do certame após realização de análise das documentações de habilitação pela Assessoria Jurídica.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ARTEFATOS, A MONTAGEM, O ACIONAMENTO, A DESMONTAGEM E O RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS ESTRUTURAS UTILIZADAS, COM VISTAS A ATENDER ÀS FESTIVIDADES OFICIAIS DE CELEBRAÇÃO DO RÉVEILLON 2026/2027, conforme termos, condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Inocência/MS, *data da assinatura eletrônica*.

_____
**Isabela Lovato Carneiro da Silva**
Pregoeira
Portaria n° 677/2025

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**
**EDITAL Nº 032/2026**

AS PARTES: O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA – EPP.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar o valor **do Contrato Administrativo nº 182/2026**, celebrado entre o Município de Inocência-MS e a empresa **CONSTRUTORA PREMYER LTDA - EPP**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo Administrativo nº 040/2026, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124, que prevê a alteração contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto; art. 125, que estabelece o limite de até 50% para acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos; art.126, que veda a transfiguração do objeto contratado; e art. 132, que estabelece a formalização do termo aditivo como condição para a execução das prestações decorrentes da alteração, observadas as demais disposições legais aplicáveis, as condições do contrato originário e o interesse público.

**Dotação Orçamentária**

| | **1058 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS** | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSO | Obras e Instalações | FICHA |
| 1.500.1001 | 4.4.90.51.00 | 551 |

DATA: 13 de outubro de 2026.
ASSINAM: Antônio Ângelo Garcia dos Santos e Claudir Luiz Travessini.

**AVISO DE SUSPENSÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2026**
**EDITAL Nº 179/2026**

O Prefeito Municipal de Inocência/MS, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que fica **SUSPENSA**, em caráter cautelar, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 131/2026, prevista para 15 de outubro de 2026, cujo objeto é a aquisição de 300 (trezentos) troféus personalizados em acrílico, destinados às homenagens do 2º Encontro de Gerações, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições previstas no Edital e em seus anexos.

A suspensão decorre da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comunicação Interna nº 1714/SEMED/2026, de 08 de outubro de 2026, diante da proximidade entre a sessão pública, agendada para 15 de outubro de 2026, e a realização do evento, prevista para 17 de outubro de 2026, considerando o prazo necessário à conclusão da contratação, confecção, personalização, transporte e entrega dos troféus.

A medida observa as recomendações do Parecer Jurídico nº 733/2026, de 14 de outubro de 2026, e destina-se a resguardar o interesse público enquanto são complementadas as informações dos autos e analisado o pedido de revogação, à luz do art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclarece-se que a presente suspensão não constitui revogação definitiva do procedimento licitatório. Eventual revogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, observados os pressupostos legais e assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Os interessados serão oportunamente informados, pelos meios oficiais e pela plataforma Licitar Digital, acerca das providências subsequentes e da decisão administrativa. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail licita@inocencia.ms.gov.br.

Inocência/MS, data da assinatura eletrônica.

_____
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026
EDITAL Nº 088/2026
PARTES: O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e Sidno Oliveira da Silva
OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissionais qualificados para atuação no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visando à realização de atividades socioeducativas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, no município de Inocência/MS, incluindo o Distrito de São Pedro, conforme demanda formalizada.
VIGÊNCIA: O valor e a quantidade estimados poderão ser ajustados durante a vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de ingresso de novos credenciados durante o exercício financeiro de 2026/2027.
VALOR TOTAL: R$ 26.688,96 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA: 826
UNIDADE: 020801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.244.0203.2293.0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 828
UNIDADE: 020801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.244.0203.2293.0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 1.661.0000
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DATA: Inocência/MS, 14 de OUTUBRO de 2026.
ASSINAM:ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, ELIANE RODRIGUES DA SILVA PIRANI E Sidno Oliveira da silva

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 365/2026
**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº102/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 215/2026
**EMENDA IMPOSITIVA** Nº 045/2025
**EDITAL** Nº 139/2026
**AS PARTES:** O Município de Inocência - MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


**OBJETO:** O objeto da presente licitação **Aquisição de materiais esportivos e recreativos, provenientes da Emenda Impositiva nº 045/2025,** destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão social da pessoa idosa, assegurando o direito ao lazer, incentivando a prática de atividades físicas e contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável no Município de Inocência/MS**,** conforme edital e anexos.
VALOR: **R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)**
VIGÊNCIA: **06 (SEIS) meses**, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

| **Secretaria Municipal de Saúde** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ficha: | **1208** | SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE | | |
| Unidade: | **020601** | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Funcional: | | **10.302.0602.2284.0000** | EMENDAS PARLAMENTARES | INDIVIDUAIS SAÚDE |
| Fonte: | **1** | **500** | **7011** | |
| Catec. Econ.: | | **3.3.90.30.99** OUTROS MATERIAS DE CONSUMO | | |

| **Secretaria Municipal de Saúde** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ficha: | **1211** | SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE | | |
| Unidade: | **020601** | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Funcional: | | **10.302.0602.2284.0000** | EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS SAÚDE | |
| Fonte: | **1** | **500** | **7011** | |
| Catec. Econ.: | | **4.4.90.52.10** | APARELHOS, EQUIPAMENTOS, PARA ESPORTE E DIVERSÕES | |

**DATA**: Inocência - MS, 14 de outubro 2026
**ASSINAN**: Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Cristhiano Leal Araújo e Claudino Quirino da Silva.

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 373/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 199/2026
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº 016/2026
**AS PARTES:** O Município de Inocência/MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA LTDA
**OBJETO:** Este contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução da obra de **construção de Praça Poliesportiva, situada entre os bairros João Barbosa Ferreira e Osvaldo Faria de Souza,** no Município de Inocência, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

**Valor: R$ 1.781.307,06 (Um milhão, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e sete reais e seis centavos)**
**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação.**
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| **FONTE DE RECURSOS** | | |
|---|---|---|
| **1063 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS** | | |
| FONTE DE RECURSO | OBRAS E INSTALAÇÕES | FICHA |
| 1.500.0000 | 44.90.51.00 | 239 |

**DATA**: Inocência/MS 14 de outubro 2026.
**ASSINAM:** Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Fagner Sanches de Assis e Tereza Alves Lima

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 288/2026**
**EDITAL Nº 185/2026**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo serviço **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS, INCLUINDO AS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Edital e anexos.
**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
**CODIGO E-SFINGE: "FAADA5A82DB4554EBA7735266059082D2ABC7C9E"**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 29 de outubro de 2026.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 29 de outubro de 2026.
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** http://comprasbr.com.br
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: licita@inocencia.ms.gov.br, sito: www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041 – Celular e WhatsApp (67) 99916-3107.

Inocência-MS, *data da assinatura eletrônica*.

**BÁRBARA MALDONADO DOURADO**
Pregoeira
Portaria nª 680/2025

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 139/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 292/2026**
**EDITAL Nº 189/2026**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo serviço **"MENOR PREÇO ITEM"**.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é Aquisição de 01 (um) Triturador/Britador Estático de Mandíbulas, novo e de primeiro uso, destinado ao processamento e redução granulométrica de resíduos da construção civil, resíduos de demolição, concreto, asfalto, materiais cerâmicos, tijolos e materiais minerais compatíveis, incluindo transporte, montagem, instalação, comissionamento, start-up, testes, treinamento dos operadores, garantia, assistência técnica, visitas técnicas e suporte pós-venda, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente**,** conforme Edital, Termo de Referência e anexos.
**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
**CODIGOE-SFINGE" ECAF993A7D23752328FD7A6F3691193CD5E6A1A4"**
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 05 de novembro de 2026.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 05 de novembro de 2026.
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** http://comprasbr.com.br
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: licita@inocencia.ms.gov.br, sito: www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041 – Celular e WhatsApp (67) 99916-3107.

Inocência – MS, *data da assinatura eletrônica*.

**Valdenir de Queiroz Mariano**
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 200/2026

**ADJUDICAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Município de Inocência – MS, por intermédio da Pregoeira, e da Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 680 de 2025, usando das atribuições que lhe confere na lei orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, 1° de Abril de 2021, resolve:

ADJUDICAR o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO: nº 147/2026, PROCESSO ADM : n.º 226/2026**, cujo O objeto: **1.1 O objeto da presente licitação é Aquisição de veículo automotor tipo Van, zero quilômetro, modelo, proveniente da Emenda Impositiva dos VEREADORES : DRAUTON BATISTA DE SOUZA Nº DA EMENDA 018 VALOR R$ 179.740,54; JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA Nº DA EMENDA 010 VALOR R$ 179.740,54; THALITA LEANDRA DA SILVA Nº DA EMENDA 026 VALOR R$ 53.000,00, para atender as necessidades do Setor de Regulação desta Secretaria Municipal de Saúde, para transporte de pacientes, a fim de fortalecer as ações de atendimento do setor de agendamento da Regulação, com transporte e apoio logístico aos serviços de saúde pública do município, de acordo com o Edital e anexos.**

**Valor total** R$ 326.000,00 trezentos e vinte e seis mil reais

| Item | Código<br>Código | Descrição do Produto/Serviço<br>Proponente / Fornecedor | Unidade<br>Valor Unitário | Quantidade<br>Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 020.002.032<br>22857 | VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ZERO KM, NOVO E DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA; MOTOR MOVIDO A DIESEL, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV; SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE; TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE; DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO NA CABINE E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO/AR-CONDICIONADO PARA O COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS; ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO; REVESTIMENTO INTERNO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E ADEQUADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ILUMINAÇÃO INTERNA; BANCOS REVESTIDOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; CINTOS DE SEGURANÇA PARA OS OCUPANTES; APOIOS DE CABEÇA QUANDO APLICÁVEIS; AIRBAGS DIANTEIROS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE; SISTEMA ANTIBLOQUEIO DE FREIOS – ABS; CONTROLE DE TRAÇÃO OU SISTEMA EQUIVALENTE; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA OU TECNOLOGIA EQUIVAL<br>VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ZERO KM, NOVO E DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA; MOTOR MOVIDO A DIESEL, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV; SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE; TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE; DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO NA CABINE E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO/AR-CONDICIONADO PARA O COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS; ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO; REVESTIMENTO INTERNO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E ADEQUADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ILUMINAÇÃO INTERNA; BANCOS REVESTIDOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; CINTOS DE SEGURANÇA PARA OS OCUPANTES; APOIOS DE CABEÇA QUANDO APLICÁVEIS; AIRBAGS DIANTEIROS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE; SISTEMA ANTIBLOQUEIO DE FREIOS – ABS; CONTROLE DE TRAÇÃO OU SISTEMA EQUIVALENTE; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; LUZ DIURNA DE SEGURANÇA – DRL; TACÓGRAFO, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO; AVISO SONORO DE RÉ; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS – TPMS, QUANDO DISPONÍVEL/EXIGIDO PARA A CATEGORIA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; COMPUTADOR DE BORDO; PILOTO AUTOMÁTICO/CONTROLADOR DE VELOCIDADE; SISTEMA MULTIMÍDIA OU RÁDIO COM CONECTIVIDADE USB E BLUETOOTH; PORTA LATERAL CORREDIÇA PARA ACESSO AO COMPARTIMENTO DE | UN<br>326.000,00 | 1<br>326.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PASSAGEIROS; PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA COMPATÍVEL COM A OPERAÇÃO E O ACESSO AO COMPARTIMENTO; ESTEPE; VOLANTE COM REGULAGEM; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGENS ERGONÔMICAS; MARTELOS OU DISPOSITIVOS DE EMERGÊNCIA, QUANDO EXIGIDOS; E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ITENS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE.<br><br>O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DEVIDAMENTE EMPLACADO, LICENCIADO E DOCUMENTADO EM NOME DO MUNICÍPIO, QUANDO APLICÁVEL, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À ENTREGA E REGULARIZAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS ADAPTAÇÕES/TRANSFORMAÇÕES DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU GARANTIA ORIGINAL DO FABRICANTE, QUANDO SUPERIOR.<br>BRANDAO VEICULOS LTDA<br>CNPJ: 53.641.615/0001-63<br>F (ST OESTE), 15 SALA 04 - MORADA DO OURO, CUIABA - MT, CEP: 78053-088<br>Telefone: 6599003938 | | |

| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Fonte Recurso | Valor | Saldo | Saldo Com Reserva |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1211 | 2026 | 020601 | 10.302.0602.2284.0000 | 4.4.90.52.52 | 1.500.7011 | 390.570,93 | 932.499,94 | 3.174,60 |

Inocência/MS, 14/10/2026.

**MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Município de Inocência – MS, por intermédio da Pregoeira, e da Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 680 de 2025, usando das atribuições que lhe confere na lei orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, 1° de Abril de 2021 resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório tendo em vista a decisão proferida pela Pregoeira de Licitações, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO: nº 147/2026, PROCESSO ADM : n.º 226/2026**, cujo O objeto: **1.1 O objeto da presente licitação é Aquisição de veículo automotor tipo Van, zero quilômetro, modelo, proveniente da Emenda Impositiva dos VEREADORES : DRAUTON BATISTA DE SOUZA Nº DA EMENDA 018 VALOR R$ 179.740,54; JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA Nº DA EMENDA 010 VALOR R$ 179.740,54; THALITA LEANDRA DA SILVA Nº DA EMENDA 026 VALOR R$ 53.000,00, para atender as necessidades do Setor de Regulação desta Secretaria Municipal de Saúde, para transporte de pacientes, a fim de fortalecer as ações de atendimento do setor de agendamento da Regulação, com transporte e apoio logístico aos serviços de saúde pública do município, de acordo com o Edital e anexos.**

**Valor total** R$ 326.000,00 trezentos e vinte e seis mil reais

**Empresa vencedora:**

| | Proponente/Fornecedor | Qtde. Itens | Média Descto(%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| | 22857-BRANDAO VEICULOS LTDA | 1 | 0,00 | 326.000,00 |
| | Total | 1 | | 326.000,00 |

**Homologo o resultado proferido pela Comissão de Licitação.**

Inocência-MS, 14/10/2026.

**MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 279/2026**
**EDITAL Nº 182/2026**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo serviço **"MENOR PREÇO ITEM"**.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é **Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape compacta, cabine dupla, com 04 (quatro) portas laterais e capacidade para 05 (cinco) ocupantes, destinado às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme Edital e anexos.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
**CODIGO E-SFINGE: "FA51E35A3C383847601A862F922E56C9567BA091"**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 30 de outubro de 2026.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 30 de outubro de 2026.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** http://comprasbr.com.br

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: licita@inocencia.ms.gov.br, sito: www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041 – Celular e WhatsApp (67) 99916-3107.

Inocência-MS, *data da assinatura eletrônica*.

**Helem Bruna da Costa**
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 006/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2026**
**EDITAL Nº 192/2026**
**EXCLUSIVO PARA Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI).**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, a Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo serviço **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, no sistema por quilo, sem churrasco, e bebidas, destinadas ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito e de seus Departamentos, especialmente em reuniões, agendas institucionais, recepções oficiais, eventos e demais atividades administrativas, pelo período de 12 (doze) meses**,** conforme termos, condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
**CODIGO E-SFINGE: "8522C7E5E200EA42CF385DF65E3FE4D0C39934B0"**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 03 de novembro de 2026.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 03 de novembro de 2026.
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** http://comprasbr.com.br
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: licita@inocencia.ms.gov.br, sito: www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041; Celular e WhatsApp (67) 99916-3107.

Inocência-MS, *data da assinatura eletrônica*.

**Antônio Ângelo Garcia dos Santos**
Prefeito Municipal de Inocência/MS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA №1435/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de gratificação por encargos especiais a servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER** a servidora **Eduarda Carolina Batista da Silva,** ocupante do cargo temporário de **Auxiliar Administrativo,** gratificação por encargos especiais de 80% sob o valor de seu vencimento, com base no Art. 83º, da Lei Complementar nº. 1415/2025.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Art.3º- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, , a portaria 708/2026 de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro de 2026.

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №1468/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de gratificação por encargos especiais a servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER** a servidora **Eleika Paula de Lima,** ocupante do cargo temporario de **Auxiliar de Serviços Diversos,**gratificação por encargos especiais de 60% sob o valor de seu vencimento, com base no Art. 83º, da Lei Complementar nº. 1415/2025.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Art.3°- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1486/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - **CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor **Lorival Pereira da Silva matricula nº6602-1,** ocupante do cargo efetivo de **Professor II**, no período de 03/11/2026 à 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 à 31/12/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1487/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - **CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor **Lorival Pereira da Silva matricula nº6602-2,** ocupante do cargo efetivo de **Professor II**, no período de 03/11/2026 à 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 28/05/2025 à 27/05/2025.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №1494/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de gratificação por encargos especiais a servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER** a servidora **Debora Alves de Souza,** ocupante do cargo temporário de **Auxiliar de Odontologia,** gratificação por encargos especiais de 50% sob o valor de seu vencimento, com base no Art. 83º, da Lei Complementar nº. 1415/2025.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Art.3°- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №1496/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de gratificação por encargos especiais a servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER** a servidora **Emanuely de Souza Teodoro de Paula,** ocupante do cargo temporário de **Recepcionista,** gratificação por encargos especiais de 50% sob o valor de seu vencimento, com base no Art. 83º, da Lei Complementar nº. 1415/2025.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Art.3°- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


**PORTARIA №1497/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de gratificação por encargos especiais a servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER** a servidora **Franciele Dias Lopes de Oliveira,** ocupante do cargo temporário de **oficial Administrativo,** gratificação por encargos especiais de 50% sob o valor de seu vencimento, com base no Art. 83º, da Lei Complementar nº. 1415/2025.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Art.3°- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, a portaria 1354/2026 de 01 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №1498/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de gratificação por encargos especiais a servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER** a servidora **Cristiane Fagundes Ferreira,** ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Higiene Dental,** gratificação por encargos especiais de 50% sob o valor de seu vencimento, com base no Art. 83º, da Lei Complementar nº. 1415/2025.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Art.3°- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1506/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - **CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor **Elias Aparecido Lacerda Ferreira,** ocupante do cargo de **Gerente**, no período de 03/11/2026 à 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 à 01/01/2026.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1512/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER** férias regulamentares de 15 (quinze) dias ao servidor **Danrley Novais Lacerda,** ocupante do cargo efetivo de **Analista Administrativo**, no período de 30/11/2026 à 14/12/2026, referente ao período aquisitivo de 20/05/2025 à 19/05/2026.

**Art. 2º -**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1513/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora **Fernanda Queiroz Leal,** ocupante do cargo temporário de **Oficial Administrativo**, no período de 03/11/2026 à 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 02/10/2025 à 01/10/2026.

**Art. 2º -**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1524/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor **Jeandro Rodrigues Freitas,** ocupante do cargo efetivo de **Engenheiro Agrônomo**, no período de 23/11/2026 à 22/12/2026, referente ao período aquisitivo de 16/07/2025 à 15/07/2026.

**Art. 2º -**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1531/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - **CONCEDER** férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora **Cristina Batista Vilela,** ocupante do cargo temporário de **Auxiliar De Serviços Diversos,** no período de 23/11/2026 à 22/12/2026, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 à 31/03/2026.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1552/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos nº 387 e 388/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 299/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Fiscais:
Lucas dos Santos Santana – matrícula nº 11451-1 (Fiscal)
Danrley Novais Lacerda – matrícula nº 6219-2. (Suplente)
Gestor:
Cristhiano Leal Araujo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscais:
Juliana Silveira Alves Menezes
Matrícula 10665 – Fiscal
na Beatriz Souza Santos Machado – Matricula nº 113281- Suplente

Gestor:
Gilmarez Leal

Art. 3°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4°. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º.O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 )Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N°. 1553/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a convocação do candidato aprovado em concurso público para apresentação de documentos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar o candidato referido no Anexo Único desta Portaria para apresentação de documentos na Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, ou seja, até 26 de outubro de 2026, em virtude da aprovação do Concurso Público 001/2024, homologado através do Edital Parcial publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência, na edição nº 2574/2024, de 18 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em Livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**Anexo único da Portaria nº 1553/2026**

| **Cargo: ADVOGADO**<br>Origem da Vaga: **Lei Complementar 992/2017 e alterações** Grupo: **TNS** | |
|---|---|
| **Classificação** | **Nome** |
| **4º** | **Waldir de Freitas Chaves Neto** |
| | |

**PORTARIA №. 1535/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º - **CONCEDER** férias regulamentares de 15 (quinze) dias a servidora **Alcileia Oliveira da Silva,** ocupante do cargo efetivo de **Oficial Administrativo, no** período de 26/10/2026 à 09/11/2026, referente ao período aquisitivo de 09/05/2025 à 08/05/2026.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro de 2026.

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA №. 1537/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de férias de servidor(a) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER** férias regulamentares de 15 (quinze) dias ao servidor **Elio Jesus Lopes Filho,** ocupante do cargo temporário de **Medico Clinico Geral, no** período de 30/11/2026 à 14/12/2026, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 à 01/01/2026.

**Art. 2º -**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1539/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

***"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade concedido pela Prefeitura".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º- CONCEDER** benefício de salário maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, à servidora **Gabriella Ferreira Machado, mat.11048-2,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência no período de 18 de setembro de 2026 à 16 de março de 2027.

**Art.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a partir de 18 de setembro de 2026.

**Art.3°**- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA №. 1549/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** NOMEAR para acompanhar e fiscalizar o **Termo de Credenciamento n°**004/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 132/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**Art. 2.** Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como SUPLENTE:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| Fiscais:<br>Fiscais: Gestor:<br>Daiane Muniz de Souza, matrícula no 10510- Fiscal<br>Eliane Rodrigues da Silva Pirani Renata Bo es da Silva, matrícula no 60556 - suplente | Gestor:<br>Helem Bruna da Costa |

**Art. 3°.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais foremindicados.

**Art. 4°.** Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

**Art. 5°.** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente noprocesso pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 6º.**O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 )Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de vinte e oito de agosto.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA № 1550/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

*Torna sem efeito publicação de portaria.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º- **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº. 1505/2026, de 06 de outubro de 2026.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art.3°- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**SILVIA DOS SANTOS FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

# PREVIDÊNCIA SOCIAL - INOPREV

| **AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**<br>Art. 3º - DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012. | |
|---|---|
| **Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência-MS --INOPREV**<br>**CNPJ: 13.241.289/0001-82** | **APR Nº 33/2026**<br>**Data: 14/10/2026** |
| **TIPO DE OPERAÇÃO:**<br>Aplicação Financeira | **VALOR:**<br>**R$ 346.153,84 (trezentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** |
| **HISTÓRICO/DESCRIÇÃODA OPERAÇÃO** | |

Aplicação de recursos da Conta corrente nº 8457-3, agência 1937-2 do Banco do Brasil, para o Fundo de Investimentos ***BB Previdenciário RF IDKA 2 TP***, sendo recursos provenientes de créditos recebidos a título de Repasse Mensal de Aporte para cobertura de déficit atuarial, ref. Comp. 09/2026.

As Aplicações estão de acordo com a POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS/2026, aprovado pelo Conselho Administrativo e Comitê de Investimento em 19 de novembro de 2025.

_____

**IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO:**
**Nome:** F.I. BB Previdenciário RF IDKA 2 TP

**CNPJ:** 13.322.205/0001-35

**Dispositivos de resolução do CMN nº 5.272/2025.**

**CARACTERISTICA DO ATIVO:**

**SEGMENTO:** Renda Fixa
**Benchmark:** IDKA

**Administrador:** BB Gestão de Recursos DTVM SA.
**CNPJ Administrador:** 30.822.936/0001-69

**Gestor:** BB Gestão de Recursos DTVM SA
**CNPJ Gestor:** 30.822.936/0001-69

**Prazo de Crédito para Resgate:** D+1

**Data de Início do Fundo**: 28/04/2011

**Taxa de Administração:** 0.20%

**Taxa de Performance**: Não há

**Período de Carência:** Não há

| **Proponente:** | **Gestor/autorizador: Certificação-validade** | **Responsável pela liquidação da operação:** |
|---|---|---|
| **Lucineth Neris Vieira de Freitas<br>Gerente de Tesouraria<br>Port. Nº 1111/2025** | **Maíra Assis de Paula<br>Gerente do Fundo de Previdência<br>CP RPPS CGINV III – validade até 10/04/2030** | |

**0AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**
Art. 3º - DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012.

| **Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência-MS --INOPREV<br>CNPJ: 13.241.289/0001-82** | **APR Nº 34/2026<br>Data: 14/10/2026** |
|---|---|
| **TIPO DE OPERAÇÃO:<br>**Aplicação Financeira - Aporte | **VALOR:<br>R$ 158.000,00 ( cento e cinquenta e oito mil reais)** |

**HISTÓRICO/DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Aplicação de recursos da Conta corrente nº 79.674-3, agência 0914 do Banco Cooperativo SICREDI, para o Fundo de Investimentos em Cotas FIC de FI Institucional RF Ref. IMA-B LP, sendo recursos provenientes de repasse das contribuições previdenciárias Prefeitura e Câmara, e crédito de compensação previdenciária, comp. 09/2026.

As Aplicações estão de acordo com a POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS/2026, aprovado pelo Conselho Administrativo e Comitê de Investimento em 19 de novembro de 2025.

_____

**IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO:**
**Nome:** SICREDI FIC de FI Institucional RF Referenciado IMA – B LP
**CNPJ:** 11.087.118/0001-15
**Dispositivos de resolução do CMN nº 5.272/2025.**

**CARACTERISTICA DO ATIVO:**

**SEGMENTO:** Renda Fixa
**Benchmark:** IMA -B

**Administrador:** Banco Cooperativo Sicredi.
**CNPJ Administrador:** 01.181.521/0001-55

**Gestor:** Quantias Gestão de Recursos S.A.
**CNPJ Gestor:** 13.635.309/0001-08

**Prazo de Crédito para Resgate:** D+1

**Data de Início do Fundo**:18/12/2009

**Taxa de Administração:** 0.20% a.a.

**Taxa de Performance**: Não há

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


| | | |
|---|---|---|
| **Período de Carência:** Não há<br>**Risco de Mercado:** Baixo | | |
| **Proponente:**<br><br>**Lucineth Neris Vieira de Freitas**<br>**Gerente de Tesouraria**<br>**Port. Nº 1111/2025** | **Gestor/autorizador: Certificação-validade**<br><br>**Maíra Assis de Paula**<br>**Gerente do Fundo de Previdência**<br>**CP RPPS CGINV III – validade até 10/04/2030** | **Responsável pela liquidação da operação:** |

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

**"Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Interinstitucional de atendimento inicial a adolescentes envolvidos em ocorrências policiais e encaminhados à autoridade policial".**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inocência – MS - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 916/2015 de 02 de junho de 2015 e Decreto nº 111/2026 de 21 de maio de 2026.

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Inocência/MS em 21 de setembro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVA**, nos termos da Ata 10/2026, de 21 de setembro de 2026, por unanimidade dos votos, o Protocolo Interinstitucional de atendimento inicial a adolescentes envolvidos em ocorrências policiais e encaminhados à autoridade policial.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inocência – MS, 21 de setembro de 2026.

**Danusa Martins Leal Leonel**
Presidente do CMDCA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE INOCÊNCIA/MS**

Minuta definitiva para apreciação do CMDCA e posterior aprovação pelo colegiado do Conselho Tutelar

Texto consolidado conforme a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Lei Complementar Municipal nº 916, de 2 de junho de 2015.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.*

O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de sua autonomia funcional e organizacional, reunido em sessão colegiada, com fundamento nos arts. 131 a 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, na Lei Complementar Municipal nº 916, de 2 de junho de 2015, e nas demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional e colegiado, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 916, de 2 de junho de 2015, especialmente seus arts. 26 a 74, que disciplina a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar de Inocência, sem prejuízo da aplicação residual da Lei Municipal nº 398, de 7 de outubro de 1996, apenas no que permanecer vigente e compatível com a legislação superveniente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, o Decreto Municipal nº 054/2025, a Resolução CMDCA nº 09/2025 e o Decreto Municipal nº 082/2026, no que disciplinam a articulação da rede de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** que a vinculação administrativa ao Gabinete do Prefeito não implica subordinação funcional, hierárquica ou técnica, permanecendo assegurada a autonomia do Conselho Tutelar nas deliberações de sua competência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a organização interna, a distribuição equitativa de atendimentos, a deliberação colegiada, os plantões, os registros e a proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que a proposta deste Regimento foi previamente encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público para apreciação e apresentação de sugestões, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 916/2015 e do art. 18, § 1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, tendo o colegiado do Conselho Tutelar examinado as manifestações recebidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Inocência, constante do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais internas em contrário.

Inocência MS, 01 de outubro de 2026.

_____

Coordenação do Conselho Tutelar

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE INOCÊNCIA/MS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar de Inocência, sem restringir as atribuições previstas em lei nem criar subordinação funcional a órgão do Poder Executivo ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º**. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, composto por membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** A autonomia compreende a independência técnica para deliberar, em colegiado, sobre medidas de sua competência, vedada interferência externa no mérito dos casos concretos.

**§ 2º** A autonomia não afasta o dever de motivação, a fiscalização administrativa e financeira, o controle judicial de legalidade, a observância das políticas públicas, das normas de proteção de dados e do regime jurídico municipal aplicável.

**Art. 3º.** A atuação do Conselho Tutelar observará a proteção integral, a prioridade absoluta, o interesse superior da criança e do adolescente, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a intervenção precoce e mínima, a proporcionalidade, a atualidade, a responsabilidade parental, a prevalência da família, a não discriminação, a privacidade e a escuta respeitosa.

**Art. 4º.** O Conselho Tutelar não exerce função jurisdicional, policial, pericial, investigativa, terapêutica, assistencial, de acolhimento ou de execução direta de políticas públicas.

**Parágrafo único.** É vedado ao Conselho Tutelar substituir serviços da rede, realizar inquirição destinada à produção de prova criminal, promover conciliação obrigatória, determinar guarda ou acolhimento institucional por conta própria, aplicar medida socioeducativa ou manter criança ou adolescente sob custódia em sua sede.

**Art. 5º.** A competência territorial do Conselho Tutelar será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável ou, na falta destes, pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, observadas as regras do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** A mudança de domicílio não interromperá a proteção, devendo o caso ser transferido formalmente ao Conselho Tutelar competente, com comunicação à família e transmissão segura dos registros necessários.

**§ 2º** A execução de medida poderá ser articulada ou delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde estiver sediado o serviço de acolhimento, quando cabível, sem prejuízo do acompanhamento e da comunicação entre os órgãos envolvidos.

**§ 3º** Nos casos de ato infracional atribuído a criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observado o art. 147, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras leis, especialmente:

**I –** atender crianças e adolescentes nas hipóteses legais e aplicar as medidas de proteção cabíveis;

**II –** atender e aconselhar pais ou responsáveis e aplicar as medidas legalmente autorizadas;

**III –** promover a execução de suas decisões, requisitando serviços públicos e representando à autoridade judiciária em caso de descumprimento injustificado;

**IV –** encaminhar notícia de fato ao Ministério Público quando houver infração administrativa ou penal contra direitos da criança ou do adolescente;

**V –** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI –** providenciar medida estabelecida judicialmente para adolescente autor de ato infracional, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, do Estatuto;

**VII –** expedir notificações;

**VIII –** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

**IX –** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária destinada a planos e programas de atendimento;

**X –** representar, em nome da pessoa e da família, contra violação de direitos decorrente de programação ou publicidade de meios de comunicação, na forma legal;

**XI –** representar ao Ministério Público para fins de ação de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

**XII –** promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para reconhecimento de sintomas de maus-tratos;

**XIII –** adotar providências legais em situações de violência doméstica e familiar, inclusive as previstas no art. 136 do Estatuto e na Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

**XIV –** alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, ou sistema oficial que o substitua, com registros completos e atualizados.

**Art. 7º.** As requisições do Conselho Tutelar serão escritas, fundamentadas, específicas, proporcionais à situação de risco e dirigidas à autoridade ou ao serviço competente, com prazo compatível com a urgência.

**§ 1º** A requisição não autoriza ordenar providência estranha às atribuições do destinatário, criar despesa sem previsão legal ou substituir procedimento judicial obrigatório.

**§ 2º** O descumprimento injustificado será certificado e submetido ao colegiado para representação à autoridade judiciária, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e ao órgão gestor, quando cabível.

**§ 3º** As requisições, certidões e providências dirigidas à Administração Pública serão atendidas gratuitamente e com prioridade, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 8º.** A decisão do Conselho Tutelar somente poderá ser revista pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, nos termos do art. 137 do Estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 9º.** O Conselho Tutelar funcionará de forma colegiada, assegurada igualdade de voz, voto, responsabilidade e acesso às informações entre seus membros.

**Art. 10.** A coordenação e a vice-coordenação serão escolhidas pelo colegiado, mediante voto aberto e maioria absoluta, para mandato interno de um ano, permitida uma recondução consecutiva, sem prerrogativa hierárquica sobre os demais membros.

**§ 1º** Em caso de vacância, será realizada nova escolha em até dez dias úteis.

**§ 2º** A destituição da função interna exige proposta fundamentada, direito de manifestação e aprovação por maioria absoluta, sem repercussão automática sobre o mandato de conselheiro tutelar.

**Art. 11.** Compete à coordenação:

**I –** convocar e conduzir reuniões, organizar a pauta e assegurar a execução das deliberações;

**II –** representar institucionalmente o colegiado quando houver deliberação ou urgência, sem assumir individualmente o mérito de casos;

**III –** organizar escalas, férias, compensações e rotinas administrativas conforme a legislação municipal;

**IV –** zelar pelo patrimônio, arquivos, sistemas e condições de atendimento, comunicando deficiências ao órgão municipal competente e ao CMDCA;

**V –** encaminhar relatórios institucionais aprovados pelo colegiado.

**Art. 12.** Compete à vice-coordenação substituir a coordenação e auxiliá-la, sem prejuízo da distribuição ordinária de atendimentos.

**Art. 13.** A função de secretário das reuniões será exercida em sistema de rodízio, cabendo-lhe preparar a minuta da ata, registrar deliberações e organizar o arquivo do colegiado.

CAPÍTULO IV DA SEDE DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14.** A sede funcionará em local de fácil acesso, conhecido pela população e acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, preservadas a privacidade, a segurança e a dignidade dos atendimentos.

**§ 1º** A sede deverá dispor, no mínimo, de placa externa visível; recepção; sala reservada e individualizada para atendimento, com recursos lúdicos; espaço para atendimentos simultâneos sem violação da intimidade; sala administrativa; sala para os membros; arquivo seguro; computadores, impressora, telefone institucional e internet de banda larga.

**§ 2º** O Gabinete do Prefeito assegurará veículo permanente e adequado ao exercício das atribuições, sua manutenção, combustível, equipamentos, material de consumo, suporte administrativo e segurança da sede e do patrimônio.

**§ 3º** O endereço, os telefones, o horário de expediente e o canal de plantão serão divulgados na sede, no portal municipal e, sempre que possível, nos equipamentos de saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais pontos da rede de proteção.

**§ 4º** O Poder Executivo Municipal assegurará apoio técnico e administrativo suficiente ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive servidores de apoio, sem interferência no mérito das decisões ou na autonomia funcional do colegiado.

**§ 5º** Aos servidores de apoio não poderão ser delegadas atribuições privativas dos membros do Conselho Tutelar, especialmente atendimento decisório, aplicação de medidas de proteção, deliberação sobre casos e assinatura de requisições ou notificações funcionais.

**§ 6º** A insuficiência de estrutura, pessoal, equipamentos ou recursos será formalmente comunicada ao órgão municipal responsável, ao CMDCA e, quando comprometer a proteção de direitos, ao Ministério Público.

**Art. 15.** O Conselho Tutelar manterá atendimento ininterrupto nos dias úteis, das 7h às 17h, com atendimento diário prestado por, no mínimo, quatro membros, conforme o art. 30, § 4º, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar Municipal nº 916/2015.

**§ 1º** Das 17h às 7h do dia seguinte, o atendimento será prestado por plantão ou sobreaviso noturno, conforme escala aprovada pelo colegiado.

**§ 2º** Nos sábados, domingos e feriados, será assegurado atendimento ininterrupto por plantão ou sobreaviso.

**§ 3º** As escalas de plantão ou sobreaviso indicarão o conselheiro responsável e um conselheiro de apoio para segunda chamada, acionado quando a urgência, a complexidade, o risco ou a necessidade de atuação conjunta assim exigirem.

**§ 4º** A exigência de atendimento diário por, no mínimo, quatro membros será compatibilizada com diligências externas, audiências, reuniões de rede, capacitações, férias, licenças, impedimentos e atendimentos emergenciais, sem interrupção ou prejuízo do serviço.

**§ 5º** Durante todo o período de atendimento, o Município assegurará telefone funcional, transporte, acesso seguro à sede, equipamentos e demais condições indispensáveis ao pronto atendimento.

**Art. 16.** A escala será elaborada com antecedência mínima de trinta dias, distribuindo de forma equitativa expediente, sobreaviso, plantão, audiências, reuniões de rede e demais atividades.

**§ 1º** Trocas dependem de comunicação escrita e concordância dos envolvidos, com atualização imediata da escala.

**§ 2º** O conselheiro escalado deverá permanecer acessível, em condições de iniciar prontamente o atendimento e registrar todas as providências.

**§ 3º** Todos os membros ficarão sujeitos à mesma carga horária semanal e à distribuição equitativa dos períodos de plantão ou sobreaviso, vedado tratamento desigual, sem prejuízo da divisão interna de tarefas.

**§ 4º** A escala vigente e suas alterações serão comunicadas ao órgão municipal de vinculação administrativa, ao CMDCA e aos principais integrantes da rede de proteção, para fins de publicidade e articulação, sem sujeição a autorização externa.

**Art. 17.** O atendimento de urgência será prestado imediatamente, sem condicionamento a boletim de ocorrência, encaminhamento prévio ou presença do responsável.

**Art. 18.** No afastamento legal de membro titular, será convocado suplente na forma da Lei Complementar Municipal nº 916/2015, preservada a composição de membros e a continuidade do serviço.

**§ 1º** As férias serão organizadas pelo colegiado, permitindo-se o afastamento de apenas um membro por período, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.

**§ 2º** O cronograma de férias será informado por escrito ao CMDCA e ao Gabinete do Prefeito com antecedência mínima de trinta dias, para adoção das providências relativas à convocação do suplente.

**Art. 19.** As comunicações poderão ser recebidas presencialmente, por telefone, correio eletrônico, formulário eletrônico, Disque 100, encaminhamento da rede, autoridade pública, denúncia anônima ou constatação direta de membro do Conselho Tutelar.

**§ 1º** Nenhuma comunicação será recusada exclusivamente por ausência de documento, identificação do noticiante ou boletim de ocorrência, quando contiver elementos mínimos que indiquem possível ameaça ou violação de direito.

**§ 2º** O membro que sair da sede durante o expediente para diligência registrará destino, finalidade institucional, horário de saída e previsão de retorno, preservados os dados do caso perante o público.

**§ 3º** Ao término do plantão ou sobreaviso haverá passagem formal do serviço, com registro das ocorrências, providências adotadas, medidas urgentes e pendências que exijam continuidade.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 20.** O colegiado realizará reunião ordinária semanal, em dia e horário definidos em calendário interno, convocada para a participação de todos os membros, sem prejuízo do atendimento ao público, ressalvados afastamentos legais, impedimentos, diligências e atendimentos urgentes devidamente registrados.

**Art. 21.** A convocação extraordinária poderá ser feita pela coordenação ou por três membros, com pauta e antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvada urgência devidamente registrada.

**Art. 22.** O quórum de instalação e deliberação será de três membros em exercício, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, vedada a abstenção sem justificativa por impedimento ou suspeição.

**§ 1º** Cada membro terá um voto, inclusive quem estiver coordenando a reunião.

**§ 2º** Em matéria estritamente administrativa, persistindo empate decorrente da participação de número par de membros, caberá à coordenação o voto de qualidade previsto no art. 32, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 916/2015; em deliberação sobre caso concreto, será adotada a providência protetiva imediata menos restritiva capaz de afastar o risco, submetendo-se a matéria à reavaliação do colegiado com composição ímpar.

**Art. 23.** As reuniões seguirão, preferencialmente, esta ordem: verificação do quórum; aprovação da ata; comunicações; casos para deliberação; matérias administrativas; encaminhamentos e encerramento.

**Art. 24.** As deliberações sobre casos serão motivadas, indicarão os fatos relevantes, os direitos ameaçados ou violados, as medidas aplicadas, os responsáveis pelo acompanhamento e os prazos de reavaliação.

**§ 1º** As decisões serão comunicadas formalmente aos interessados por documento escrito, preferencialmente no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo da execução imediata das providências urgentes e do registro no SIPIA.

**§ 2º** Não localizado o interessado, serão realizadas tentativas proporcionais pelos canais disponíveis e, somente quando indispensável e admitido pela legislação local, será publicado extrato que preserve integralmente a identidade e os dados sensíveis da criança, do adolescente e de terceiros.

**Art. 25.** Em risco atual que não permita aguardar reunião, o membro de plantão poderá adotar providências urgentes dentro da competência legal, submetendo-as ao colegiado no primeiro dia útil seguinte, com registro circunstanciado.

**Art. 26.** A ata conterá data, horário, participantes, pauta, síntese dos debates, impedimentos, deliberações e votos divergentes que se peça registrar, sem exposição desnecessária de dados sensíveis.

**Parágrafo único.** Informações identificáveis de casos concretos serão mantidas em registro restrito, apartado da ata administrativa quando necessário.

## CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO E CONDUÇÃO DOS CASOS

**Art. 27.** Os casos serão distribuídos por rodízio objetivo e equitativo, considerada a continuidade do acompanhamento, a urgência, a carga de trabalho, o território e eventual impedimento.

**Art. 28.** O membro de referência organizará informações, realizará atendimentos, executará as deliberações e apresentará o caso ao colegiado, sem exclusividade sobre ele nem poder de decisão isolada fora das hipóteses urgentes.

**Art. 29.** A transferência de referência será registrada e acompanhada de passagem completa das informações necessárias, preservados sigilo e continuidade.

§ 1º A pessoa atendida poderá requerer, mediante justificativa, a substituição do membro de referência, cabendo a decisão ao colegiado, com registro reservado e sem prejuízo da continuidade da proteção.

§ 2º A substituição não será deferida quando utilizada para escolher deliberadamente o membro responsável, afastar decisão colegiada válida ou retardar providência urgente.

**Art. 30.** O atendimento observará acolhimento digno, ambiente reservado, linguagem acessível, registro objetivo e vedação de exposição, constrangimento, prejulgamento ou repetição desnecessária do relato.

**Art. 31.** A criança ou o adolescente será ouvido quando apropriado, respeitados sua idade, desenvolvimento, vontade, segurança e direito ao silêncio, limitando-se o relato ao estritamente necessário para a finalidade protetiva, sem confundir o atendimento ou a escuta protetiva com escuta especializada formal, depoimento especial, investigação ou produção de prova.

**Art. 32.** Denúncia anônima será registrada e avaliada conforme a consistência e o risco narrado; o anonimato não dispensa verificação protetiva nem autoriza atuação invasiva sem fundamento.

**Art. 33.** Visita domiciliar será realizada quando necessária à proteção, com finalidade definida, respeito à privacidade e registro objetivo, preferencialmente por dois profissionais em situações de risco à equipe ou de elevada complexidade.

**Art. 34.** Nos casos de revelação espontânea, possível crime ou situação de violência, o Conselho Tutelar adotará as medidas protetivas e as comunicações cabíveis, evitando perguntas detalhadas, confirmação repetitiva dos fatos, acareação ou qualquer procedimento que produza prova ou revitimização, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

**Parágrafo único.** O registro reproduzirá, de modo objetivo e fiel, as informações espontaneamente apresentadas, sem interpretações indevidas, e será compartilhado apenas com os órgãos que possuam atribuição legal e na medida necessária à proteção.

**Art. 35.** A aplicação de medida de proteção será formalizada em termo próprio, com ciência dos destinatários, indicação de prazo e informação sobre possibilidade de revisão judicial.

**Art. 36.** O encerramento do acompanhamento dependerá de deliberação fundamentada, após cessação do risco, assunção do caso pelo serviço competente, mudança territorial com transferência formal ou outra causa justificada.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA CONDUTA FUNCIONAL

**Art. 37.** O membro declarará impedimento ou suspeição quando possuir interesse no caso; quando a situação envolver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; quando for amigo íntimo ou inimigo manifesto de interessado; quando houver relação de crédito ou débito relevante; quando tiver atuado como representante de parte; ou quando existir outra circunstância objetiva capaz de comprometer a imparcialidade.

**§ 1º** O impedimento será registrado sem exposição indevida e o caso redistribuído.

**§ 2º** Divergência técnica, conhecimento prévio da família ou atuação protetiva anterior, isoladamente, não caracteriza impedimento.

**Art. 38.** São deveres dos membros, além dos previstos em lei: manter conduta pública e particular compatível com a função; residir no Município, quando exigido pela legislação local; identificar-se nas manifestações funcionais; cumprir prazos; manter assiduidade, urbanidade e diligência; fundamentar seus pronunciamentos; submetê-los ao colegiado; participar das deliberações e capacitações; preservar o sigilo; usar responsavelmente bens e sistemas; prestar informações a quem possua legítimo interesse; e atender imediatamente os casos urgentes.

**Art. 39.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o regime estabelecido pela legislação municipal e pelas normas nacionais aplicáveis.

**Art. 40.** É vedado:

**I –** usar o cargo para vantagem pessoal, promoção eleitoral, proselitismo ou favorecimento;

**II –** divulgar caso, imagem, documento ou dado que permita identificar criança, adolescente ou família;

**III –** atender sob efeito de álcool ou substância que comprometa a atuação;

**IV –** recusar atendimento, reter expediente, omitir informação relevante ao colegiado ou descumprir deliberação válida sem justificativa;

**V –** receber presente, valor ou benefício relacionado à função;

**VI –** transportar ou manter pessoa sob custódia fora das hipóteses e condições legais;

**VII –** emitir declaração pública em nome do colegiado sem autorização.

**VIII –** delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar atribuição própria de membro escolhido pela comunidade;

**IX –** opor resistência injustificada ao andamento do serviço, proceder de forma desidiosa ou ausentar-se da sede durante o expediente sem diligência ou necessidade de serviço registrada;

**X –** exceder-se no exercício da função ou deixar de submeter ao colegiado decisão individual sobre medida protetiva, ressalvadas as providências urgentes posteriormente submetidas à ratificação.

**Art. 41.** A notícia de possível infração funcional será encaminhada ao CMDCA, a quem compete instituir Comissão Especial paritária e promover a apuração na forma dos arts. 65 a 74 da Lei Complementar Municipal nº 916/2015, assegurados o devido processo, o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos autos e a motivação das decisões.

**Parágrafo único.** Este Regimento não cria sanção, hipótese de perda de mandato nem rito disciplinar diverso do previsto em lei.

CAPÍTULO VIII DOS REGISTROS DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 42.** Todo atendimento, medida de proteção, encaminhamento e acompanhamento será obrigatoriamente registrado no SIPIA ou sistema oficial equivalente e, quando necessário, em expediente físico ou eletrônico individualizado, com numeração, data, origem, providências, documentos e responsável.

**Parágrafo único.** O expediente conterá, conforme o caso, comunicação inicial, documentos recebidos, diligências, atendimentos, notificações, requisições, deliberações, medidas aplicadas, acompanhamento, resultados e decisão fundamentada de encerramento.

**Art. 43.** O tratamento de dados pessoais observará finalidade pública, necessidade, adequação, segurança, prevenção e acesso restrito, nos termos da legislação de proteção de dados e dos arts. 17, 18, 143 e 247 do Estatuto.

**Art. 44.** O acesso aos autos e registros será concedido apenas a quem possua atribuição legal ou interesse legítimo reconhecido, mediante identificação e registro da consulta ou do fornecimento.

**§ 1º** Pedidos de cópia serão decididos pelo colegiado ou, em urgência, pela coordenação, com ocultação de dados de terceiros quando necessária.

**§ 2º** O compartilhamento com a rede limitar-se-á às informações necessárias à finalidade protetiva, preferencialmente por canal institucional seguro.

**§ 3º** O Ministério Público e a autoridade judiciária terão acesso aos registros necessários ao exercício de suas atribuições, inclusive ao SIPIA; pais, responsáveis, destinatários das medidas e procuradores legalmente constituídos terão acesso ao que lhes diga respeito, ressalvadas informações que coloquem em risco a criança, o adolescente ou terceiros.

**Art. 45.** Documentos não serão encaminhados por contas pessoais, grupos abertos ou aplicativos sem proteção adequada, ressalvada urgência real, que deverá ser documentada e regularizada no sistema institucional.

**Art. 46.** É proibido fotografar telas, manter cópias particulares ou retirar autos da sede sem controle de carga e autorização compatível com a rotina aprovada.

**Art. 47.** A guarda, classificação, temporalidade e eliminação de documentos observarão a tabela municipal, a legislação arquivística e as orientações do encarregado de proteção de dados, vedada destruição informal.

**Art. 48.** Os relatórios estatísticos e institucionais utilizarão dados agregados ou anonimizados, salvo quando a identificação for legalmente necessária.

CAPÍTULO IX DA ARTICULAÇÃO COM A REDE E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE

**Art. 49.** O Conselho manterá articulação permanente com CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, polícias, saúde, educação, assistência social e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, preservada sua autonomia.

**Art. 50.** O Conselho participará da construção e revisão de fluxos interinstitucionais, que não poderão reduzir competências legais, transferir responsabilidades de outros órgãos nem impor custódia, transporte, investigação ou execução de serviço ao Conselho Tutelar.

**§ 1º** O Conselho Tutelar indicará, por deliberação colegiada, um representante titular e um suplente para integrar o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**§ 2º** O representante apresentará ao colegiado informe das reuniões, deliberações e providências do Comitê, preservado o sigilo dos casos concretos.

**§ 3º** Os protocolos e fluxos interinstitucionais orientarão a articulação da rede, desde que não reduzam competências legais, não transfiram ao Conselho Tutelar responsabilidades de outros órgãos e não interfiram em sua autonomia funcional.

**Art. 51.** As reuniões de rede tratarão da coordenação de responsabilidades e do monitoramento das políticas, evitando discussão pública de dados identificáveis além do estritamente necessário.

**Art. 52.** Até o prazo definido no planejamento anual, o colegiado encaminhará ao Poder Executivo subsídios fundamentados para a proposta orçamentária e comunicará ao CMDCA deficiências estruturais e lacunas da rede.

**Art. 53.** O Conselho encaminhará bimestralmente ao CMDCA dados estatísticos extraídos do SIPIA CT WEB sobre as principais demandas, os direitos ameaçados ou violados, as medidas aplicadas e as deficiências identificadas nas políticas públicas, utilizando informações agregadas e preservando o sigilo dos casos.

**§ 1º** Até o quinto dia útil seguinte ao encerramento de cada trimestre, o colegiado encaminhará relatório institucional ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e da Juventude, contendo síntese dos atendimentos, das medidas aplicadas, das requisições não cumpridas, das demandas recorrentes e das lacunas da rede.

**§ 2º** Quando coincidirem os períodos de referência, os dados bimestrais e o relatório trimestral poderão ser apresentados em documento integrado, desde que preservadas todas as informações legalmente exigidas e a identificação de cada período.

**Art. 54.** O Conselho aprovará plano anual de fiscalização e promoverá visitas, no mínimo semestrais, às entidades e aos programas de atendimento referidos no art. 90 do Estatuto, documentando as constatações no SIPIA e comunicando irregularidades ao CMDCA e ao Ministério Público, sem substituir fiscalizações sanitária, trabalhista, profissional ou policial.

**§ 1º** No exercício de suas atribuições, os membros poderão ingressar e transitar nas entidades de atendimento, dependências de órgãos de segurança pública, salas do CMDCA e demais recintos públicos ou privados onde se encontrem crianças ou adolescentes, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

**§ 2º** Quando necessário à segurança ou à efetividade da proteção, poderá ser requisitado apoio dos órgãos de segurança pública, sem transferência da responsabilidade funcional do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X DAS COMUNICAÇÕES E DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 55.** Os expedientes serão emitidos em papel ou sistema institucional, numerados, datados, assinados e arquivados, com identificação do fundamento, destinatário, providência solicitada e prazo.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026

**Art. 56.** A comunicação com imprensa será realizada por porta-voz definido pelo colegiado e limitar-se-á a informações institucionais, vedada confirmação, comentário ou exposição de caso identificável.

**Art. 57.** O coordenador ou membro indicado pelo colegiado participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA quando prévia e oficialmente comunicado da data, do local e da pauta, sem prejuízo da distribuição equitativa das demais audiências, reuniões externas e representações institucionais.

**Parágrafo único.** O representante apresentará informe ao colegiado sobre as matérias discutidas e as providências relacionadas às atribuições do Conselho Tutelar.

**Art. 58.** Posicionamento público em nome do Conselho dependerá de deliberação colegiada, ressalvada informação administrativa ou resposta urgente estritamente vinculada a decisão anterior.

CAPÍTULO XI DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 59.** O Conselho elaborará plano anual de trabalho, sem prejuízo do atendimento contínuo, contendo calendário de reuniões, capacitação, articulação de rede, diagnóstico de demandas, prioridades institucionais e necessidades orçamentárias.

**Art. 60.** Serão monitorados, ao menos, volume e origem das demandas, direitos violados, medidas aplicadas, tempo de resposta, reincidência, requisições não atendidas e lacunas de políticas públicas.

**Art. 61.** Os dados de gestão orientarão recomendações ao CMDCA e ao Poder Executivo, não podendo ser utilizados para estabelecer metas numéricas incompatíveis com a análise individual e a proteção integral.

**Art. 62.** A capacitação continuada será organizada sem interromper o atendimento e contemplará legislação, atendimento humanizado, violência, saúde mental, diversidade, SIPIA, proteção de dados, trabalho em rede e segurança institucional.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** Os casos omissos serão decididos pelo colegiado, por maioria absoluta, com fundamento na legislação vigente e registro em ata, sem criação de competência, sanção ou restrição de direito por analogia.

**Art. 64.** Proposta de alteração deste Regimento poderá ser apresentada por qualquer membro, por escrito, e será deliberada em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**Parágrafo único.** A alteração dependerá do voto favorável de, no mínimo, três membros e será formalizada por resolução, com publicação oficial.

**Art. 65.** A proposta deste Regimento e suas alterações serão elaboradas pelo Conselho Tutelar e encaminhadas ao CMDCA e ao Ministério Público para apreciação e eventual apresentação de sugestões, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 916/2015 e do art. 18, § 1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

**§ 1º** Recebida a manifestação do CMDCA, o Conselho Tutelar analisará as sugestões, deliberará sobre o texto definitivo e registrará fundamentadamente o acolhimento ou a rejeição das propostas apresentadas.

**§ 2º** A aprovação definitiva compete ao colegiado do Conselho Tutelar, mediante resolução aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, três membros, preservada a autonomia funcional do órgão.

**§ 3º** Aprovado o texto, a resolução e seu anexo serão publicados no Diário Oficial ou meio equivalente, afixados em local visível na sede e encaminhados ao CMDCA, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao órgão municipal de vinculação administrativa.

**Art. 66.** No prazo de sessenta dias da publicação, o colegiado aprovará ou atualizará os formulários de atendimento, distribuição, medida protetiva, requisição, notificação, visita, transferência, encerramento, impedimento e passagem de plantão.

**Art. 67.** Este Regimento entra em vigor na data da publicação da resolução que o aprovar.

Inocência/MS, 01 de outubro de 2026.

---

**CONSELHO TUTELAR DE INOCÊNCIA/MS**

**PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2026**

**ATENDIMENTO INICIAL A ADOLESCENTES ENVOLVIDOS EM OCORRÊNCIAS POLICIAIS E ENCAMINHADOS À AUTORIDADE POLICIAL**

**PARTÍCIPES:** Município de Inocência/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social; Conselho Tutelar de Inocência/MS; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; e demais órgãos que formalmente aderirem ao presente Protocolo.

CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal e a doutrina da proteção integral, da prioridade absoluta e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, especialmente os arts. 107, 136, 172, 174 e 175;
**CONSIDERANDO** que a apreensão de adolescente e o local em que se encontre devem ser imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada, examinando-se desde logo a possibilidade de liberação;
**CONSIDERANDO** que o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional deve ser encaminhado à autoridade policial competente;
**CONSIDERANDO** que a liberação ou não liberação do adolescente é providência inserida no fluxo legal da autoridade policial, não cabendo ao Conselho Tutelar ou à Assistência Social substituir a função policial;
**CONSIDERANDO** que, deliberada a liberação e inexistindo condições materiais para comparecimento dos pais ou responsável, foi pactuada a possibilidade de formalização remota do termo de compromisso e responsabilidade, mediante identificação segura e assinatura eletrônica admitida pelo órgão responsável;
**CONSIDERANDO** que o transporte municipal previsto neste Protocolo somente ocorrerá após a formalização da liberação, possuindo natureza exclusivamente protetiva, socioassistencial e logística de retorno ao convívio familiar;
**CONSIDERANDO** que, não ocorrendo a liberação, deverá ser observado o art. 175 e seguintes do ECA, sem transferência informal de custódia ao Conselho Tutelar, CREAS, Secretaria de Assistência Social ou serviço de acolhimento;
**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) organiza o atendimento socioeducativo e prevê articulação entre os entes federativos no atendimento inicial;
**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.063/2020 disciplina o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos, observada a regulamentação aplicável ao órgão competente;
**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o fluxo, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados, com registro documental das providências adotadas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** Este Protocolo estabelece fluxo interinstitucional para o atendimento inicial de adolescentes envolvidos em ocorrências policiais no Município de Inocência/MS, desde a abordagem e o encaminhamento à autoridade policial até a liberação, o retorno ao convívio familiar ou o prosseguimento do procedimento legal cabível.
**Art. 2º.** A atuação dos órgãos observará a proteção integral, a prioridade absoluta, a legalidade, a excepcionalidade da privação de liberdade, a preservação da integridade física e psíquica do adolescente, a convivência familiar e comunitária, a delimitação das competências institucionais e o registro documental das providências.

CAPÍTULO II - DA ABORDAGEM, COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO FAMILIAR

**Art. 3º.** Nas ocorrências envolvendo adolescente, a Polícia Militar adotará as providências inerentes às suas atribuições e, quando juridicamente cabível, realizará o encaminhamento à Polícia Civil.
**Art. 4º.** O Conselho Tutelar será comunicado da ocorrência conforme o fluxo pactuado, iniciando as providências de localização e articulação com os pais, responsável legal ou familiares do adolescente.
**§ 1º** Para os fins deste Protocolo, a atuação do Conselho Tutelar compreenderá, conforme o caso:
I - tentativas de contato com os pais ou responsável;
II - identificação do Município e endereço de residência;
III - levantamento de contatos familiares disponíveis;
IV - articulação com o Conselho Tutelar do Município de residência ou destino, quando necessária;
V - registro das tentativas realizadas, horários, meios utilizados e resultados obtidos.
**§ 2º** A atuação prevista neste artigo possui natureza protetiva e de articulação familiar e não implica transferência de custódia policial, atribuição de contenção, escolta ou privação de liberdade.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA

**Art. 5º.** Encaminhado à Delegacia de Polícia, o adolescente permanecerá submetido ao procedimento legal cabível e sob a responsabilidade correspondente à atuação da autoridade policial até que seja formalizada sua liberação ou adotado o encaminhamento previsto na legislação.

**Art. 6º.** Caberá à autoridade policial, dentro de sua competência legal, deliberar acerca da possibilidade de liberação do adolescente, observados os arts. 107, 174, 175 e demais disposições aplicáveis do ECA.

**Parágrafo único.** A decisão acerca da liberação ou não liberação não compete ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CREAS ou à Casa de Acolhimento.

CAPÍTULO IV - DA LIBERAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

**Art. 7º.** Deliberada pela autoridade policial a liberação do adolescente, será providenciada sua entrega aos pais ou responsável, mediante formalização do termo de compromisso e responsabilidade previsto no art. 174 do ECA.

**Art. 8º.** Na impossibilidade devidamente justificada de comparecimento presencial dos pais ou responsável à Delegacia de Polícia de Inocência/MS, poderá ser formalizado remotamente o termo de compromisso e responsabilidade, conforme pactuado entre os órgãos competentes.

**§ 1º** A formalização remota deverá assegurar, de modo suficiente, a identificação do responsável, sua manifestação inequívoca de vontade e a integridade do documento.

**§ 2º** Será utilizada assinatura eletrônica admitida pelo órgão responsável, observadas a Lei nº 14.063/2020 e a regulamentação aplicável.

**§ 3º** Deverão ser preservados no procedimento, sempre que cabíveis, documento de identificação, telefone utilizado, endereço, registro do meio de confirmação da identidade, termo assinado e identificação da pessoa que receberá o adolescente no destino.

**Art. 9º.** O fluxo de transporte socioassistencial somente poderá ser acionado após a decisão e formalização da liberação pela autoridade policial.

CAPÍTULO V - DA NÃO LIBERAÇÃO

**Art. 10.** Não sendo o adolescente liberado pela autoridade policial, não se aplicará o procedimento de transporte socioassistencial para retorno à residência.

**Art. 11.** Na hipótese do artigo anterior, será observado o procedimento do art. 175 e seguintes do ECA e os demais encaminhamentos policiais, ministeriais e judiciais cabíveis.

**Art. 12.** É vedada a transferência informal do adolescente não liberado ao Conselho Tutelar, ao CREAS, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Casa de Acolhimento para fins de mera custódia decorrente do ato infracional, ou a servidor municipal sem fundamento jurídico específico.

CAPÍTULO VI - DO TRANSPORTE SOCIOASSISTENCIAL APÓS A LIBERAÇÃO

**Art. 13.** Formalizada a liberação e constatada a impossibilidade material devidamente justificada de os pais ou responsável comparecerem a Inocência/MS, poderá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social apoio para o retorno do adolescente ao Município de residência.

**§ 1º** O apoio possui natureza exclusivamente socioassistencial e logística, destinada ao retorno seguro ao convívio familiar, não constituindo escolta policial, transporte de pessoa apreendida, execução de medida socioeducativa ou transferência de custódia policial.

**§ 2º** O apoio somente será providenciado mediante requerimento formal e fundamentado, conforme Anexo I, acompanhado da documentação disponível e da confirmação da prévia liberação.

**Art. 14.** Observadas as condições administrativas, operacionais e de segurança:

I - no período das 6h às 20h, poderá ser disponibilizado veículo municipal quando o destino estiver situado em distância rodoviária de até 200 km de Inocência/MS;

II - para distâncias superiores a 200 km, poderá ser disponibilizada passagem de transporte coletivo rodoviário ou outra solução administrativa adequada e segura.

**§ 1º** A utilização de transporte coletivo não será automática, devendo ser avaliados idade, condições pessoais, duração e horário da viagem, existência de conexões, segurança do trajeto, necessidade de acompanhante e recepção efetiva no destino.

**§ 2º** Quando as circunstâncias indicarem que o adolescente não deve viajar desacompanhado, deverá ser providenciada solução compatível com sua proteção integral.

**§ 3º** Antes do deslocamento deverá estar identificada a pessoa responsável pela recepção do adolescente no destino.

CAPÍTULO VII - DO PERÍODO ENTRE 20H E 6H

**Art. 15.** Quando, entre 20h e 6h, não houver condições de efetivar a entrega ou o transporte do adolescente e os familiares não puderem comparecer, o fluxo deverá observar a situação jurídica concreta do adolescente e as providências definidas pela autoridade competente, sem transferência informal de responsabilidade ao Conselho Tutelar ou à Assistência Social.

**§ 1º** Enquanto o adolescente permanecer na unidade policial, deverão ser observadas as garantias legais aplicáveis, inclusive sua separação de adultos e a preservação de sua integridade.

**§ 2º** A decisão de liberação e sua efetivação material deverão ser documentadas de modo a evitar que adolescente formalmente liberado permaneça indevidamente submetido a restrição de liberdade.

CAPÍTULO VIII - DA ARTICULAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE DESTINO

**Art. 16.** Tratando-se de adolescente residente em outro Município, o Conselho Tutelar de Inocência/MS realizará, quando cabível, articulação prévia com o Conselho Tutelar do local de destino, informando os elementos estritamente necessários ao atendimento e à proteção do adolescente.

**Parágrafo único.** A comunicação ao Conselho Tutelar de destino não substitui a responsabilidade dos pais ou responsável e não transforma automaticamente o Conselho Tutelar destinatário em guardião ou custodiante do adolescente.

**Art. 17.** Sempre que possível, deverão ser informados ao Conselho Tutelar de destino a previsão de chegada, a identificação do familiar ou responsável que receberá o adolescente e eventual necessidade de acompanhamento protetivo posterior.

CAPÍTULO IX - DO REGISTRO, DA ENTREGA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 18.** O procedimento de transporte deverá conter, no mínimo, identificação do adolescente e do responsável, confirmação da liberação, requerimento formal, endereço de destino, identificação do meio de transporte, horários de saída e chegada e termo de entrega e recebimento.

**Art. 19.** A entrega do adolescente será documentada mediante Termo de Entrega e Recebimento, conforme Anexo II, sempre que aplicável.

**Art. 20.** O compartilhamento de informações entre os órgãos deverá limitar-se aos dados necessários ao cumprimento de suas atribuições, preservados o sigilo, a intimidade e a dignidade do adolescente.

CAPÍTULO X - DAS SITUAÇÕES DE PROTEÇÃO E DO ACOLHIMENTO

**Art. 21.** A existência de ameaça ou violação autônoma de direitos, abandono, violência, exploração ou ausência efetiva de referência familiar deverá ser avaliada separadamente sob a perspectiva protetiva.

**Art. 22.** O acolhimento institucional não será utilizado como solução automática para ausência de transporte, impossibilidade momentânea de comparecimento da família ou mera permanência decorrente do procedimento de apuração de ato infracional.

**Parágrafo único.** Eventual acolhimento dependerá de fundamento protetivo próprio e do procedimento legal correspondente.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os casos excepcionais ou omissos serão objeto de articulação entre os órgãos competentes, preservadas as respectivas atribuições legais.

**Art. 24.** O presente Protocolo poderá ser revisto por consenso dos partícipes, especialmente diante de alteração legislativa, normativa ou de estrutura da rede local.

**Art. 25.** O presente Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura.

Inocência/MS, 21 de setembro de 2026.

_____

**MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS**

_____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE TRANSPORTE SOCIOASSISTENCIAL**
**ADOLESCENTE PREVIAMENTE LIBERADO PELA AUTORIDADE POLICIAL**

**Órgão solicitante:** _____

**Nome do solicitante:** _____

**Cargo/Função:** _____

**Data e horário do requerimento:** _____

***1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE***

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Idade: _____

Município/UF de residência: _____

Endereço completo de destino: _____

***2. PAIS OU RESPONSÁVEL***

Nome: _____

Parentesco/qualidade: _____

CPF/Documento: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

***3. SITUAÇÃO JURÍDICA***

☐ Adolescente formalmente liberado pela autoridade policial.

**Data e horário da liberação:** _____

**Autoridade/servidor responsável pelo registro:** _____

☐ Termo de compromisso e responsabilidade presencial.

☐ Termo de compromisso e responsabilidade formalizado eletronicamente.

**DECLARAÇÃO ESSENCIAL:** Para fins deste requerimento, certifica-se que o transporte somente será realizado após a formalização da liberação, não se destinando ao transporte de adolescente ainda apreendido.

***4. JUSTIFICATIVA***

Razões pelas quais os pais ou responsável não possuem condições de comparecer a Inocência/MS:

_____
_____
_____

Providências realizadas para localização e contato familiar:

_____
_____
_____

***5. TRANSPORTE SOLICITADO***

☐ Veículo municipal - destino até 200 km.

☐ Passagem rodoviária - distância superior a 200 km.

☐ Necessidade de acompanhante.

☐ Outra solução: _____

Distância rodoviária estimada: _____

Data/horário pretendido para saída: _____

Município/UF de destino: _____

***6. RECEPÇÃO NO DESTINO***

Nome da pessoa que receberá o adolescente: _____

CPF/Documento: _____

Telefone: _____

Endereço de entrega: _____

Conselho Tutelar do destino comunicado? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se mostrou necessário

**Contato/Conselheiro(a):** _____

***7. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE***

Declaro que a solicitação decorre de situação em que houve prévia decisão de liberação pela autoridade competente e que o apoio requerido se destina exclusivamente ao retorno seguro do adolescente ao convívio familiar, não constituindo transferência de custódia policial nem execução de medida socioeducativa.

_____
Assinatura do solicitante

_____
Recebimento/Autorização administrativa - Assistência Social

**ANEXO II**

**TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO ADOLESCENTE**

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às ____h____min, no endereço abaixo indicado, foi realizada a entrega do adolescente previamente liberado pela autoridade competente.

***1. ADOLESCENTE***

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Município/UF de residência: _____

***2. PESSOA QUE RECEBE O ADOLESCENTE***

Nome: _____

CPF/Documento: _____

Parentesco/qualidade: _____

Telefone: _____

Endereço da entrega: _____

***3. DECLARAÇÕES***

1. Declaro ter sido previamente comunicado(a) acerca do retorno do adolescente;
2. Declaro confirmar sua identidade e o vínculo/responsabilidade informado;
3. Declaro receber o adolescente no endereço acima indicado;
4. Declaro estar ciente das obrigações assumidas no termo de compromisso e responsabilidade anteriormente formalizado, quando aplicável;
5. Declaro estar ciente de eventual obrigação de apresentação do adolescente perante o Ministério Público ou outra autoridade, conforme orientações e documentos recebidos.

Este termo não constitui decisão sobre guarda, tutela, acolhimento, medida protetiva ou medida socioeducativa, destinando-se exclusivamente a documentar a entrega material do adolescente após sua prévia liberação.

Observações relevantes sobre a entrega:

_____
_____
_____

_____
Responsável que recebeu o adolescente

_____
Servidor/acompanhante responsável pelo transporte

_____
Conslheiro(a) Tutelar, se presente

**ANEXO III**
**CERTIDÃO DE PROVIDÊNCIAS DO CONSELHO TUTELAR**

**Adolescente:** _____

**Data da ocorrência:** _____

**Conselheiro(a) responsável pelo registro:** _____

***1. PROVIDÊNCIAS DE LOCALIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO FAMILIAR***

| Data/Hora | Pessoa/Órgão contatado | Telefone/Meio | Resultado | Conselheiro(a) |
|---|---|---|---|---|

***2. RESULTADO DA ARTICULAÇÃO***

☐ Pai/mãe/responsável localizado.
☐ Família informou impossibilidade de deslocamento até Inocência/MS.
☐ Tentativas de localização resultaram infrutíferas.
☐ Conselho Tutelar do Município de destino foi comunicado.
☐ Outra situação: _____

**Nome do responsável localizado:** _____

**Telefone:** _____

**Município/UF:** _____

Justificativa apresentada para impossibilidade de deslocamento:

_____
_____
_____

***3. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR DE DESTINO***

Município/UF: _____

Nome do(a) conselheiro(a) contatado(a): _____

Telefone/Meio de contato: _____

Data/Hora: _____

Providências informadas pelo Conselho de destino: _____

***4. CERTIFICAÇÃO***

Certifico, para fins de registro do fluxo interinstitucional, que as providências acima descritas foram realizadas no exercício das atribuições protetivas e de articulação familiar do Conselho Tutelar. A presente certidão não importa assunção de custódia policial, atribuição de contenção ou decisão acerca da liberação do adolescente.

_____
Conselheiro(a) Tutelar responsável
Data: ____/____/_____ Horário: ____:____

**ANEXO IV**

**CHECKLIST OPERACIONAL DO FLUXO**

☐ Polícia Militar adotou as providências de sua competência e realizou o encaminhamento cabível.
☐ Conselho Tutelar foi comunicado e iniciou localização/articulação familiar.
☐ Adolescente foi apresentado à Polícia Civil.
☐ Família/pessoa indicada foi comunicada conforme o procedimento legal.
☐ Autoridade policial deliberou sobre a liberação ou não liberação.
☐ Se NÃO LIBERADO: não foi acionado transporte socioassistencial; seguiu-se o art. 175 e demais providências legais.
☐ Se LIBERADO: termo de compromisso e responsabilidade foi formalizado presencial ou eletronicamente.
☐ Impossibilidade de comparecimento da família foi documentada.
☐ Requerimento formal de transporte foi encaminhado à Assistência Social.
☐ Pessoa responsável pela recepção no destino foi identificada.
☐ Conselho Tutelar de destino foi articulado, quando cabível.
☐ Modalidade de transporte foi avaliada quanto à idade, distância, horário, segurança e necessidade de acompanhante.
☐ Entrega no destino foi documentada mediante Termo de Entrega e Recebimento.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS ESSENCIAIS

Constituição Federal, art. 227.
Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente arts. 107, 136, 172, 174 e 175.
Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
Lei nº 14.063/2020 - assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.
**Demais normas estaduais, municipais e atos internos aplicáveis.**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

**"Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Interinstitucional de atendimento inicial a adolescentes envolvidos em ocorrências policiais e encaminhados à autoridade policial".**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inocência – MS - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 916/2015 de 02 de junho de 2015 e Decreto nº 111/2026 de 21 de maio de 2026.

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Inocência/MS em 21 de setembro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVA**, nos termos da Ata 10/2026, de 21 de setembro de 2026, por unanimidade dos votos, o Protocolo Interinstitucional de atendimento inicial a adolescentes envolvidos em ocorrências policiais e encaminhados à autoridade policial.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inocência – MS, 21 de setembro de 2026.

**Danusa Martins Leal Leonel**
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

**"Dispõe sobre a aprovação do Minuta do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Inocência/MS".**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inocência – MS - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 916/2015 de 02 de junho de 2015 e Decreto nº 111/2026 de 21 de maio de 2026.

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Inocência/MS em 23 de setembro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVA**, nos termos da Ata 11/2026, de 23 de setembro de 2026, por unanimidade dos votos, a Minuta do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Inocência/MS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3354 Terça-feira, 14 de outubro de 2026


Inocência – MS, 23 de setembro de 2026.

**Danusa Martins Leal Leonel**

Presidente do CMDCA